



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Ministério Público de Contas do Estado*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, Rod. SC 401, Km 5, 4600 - Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, representado neste ato pelo Governador do Estado, o Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, escrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, doravante referido simplesmente como **MPC/SC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, a Sra. CIBELLY FARIAS, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do § 2º do art. 8º do Anexo 11 do Decreto Estadual nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 (RICMS/SC-01), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao MPC/SC o exercício das competências e atribuições de controle externo estabelecidas, especialmente, no art. 129, inciso VI, c/c art. 130, ambos da Constituição Federal, no art. 102 da Constituição Estadual e nos arts. 108 e 109 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e ao PODER EXECUTIVO o aperfeiçoamento dos controles sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação de que trata esse Acordo se constituirá nas seguintes medidas:

I – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de perfil de acesso ao S@T, a no mínimo três servidores do MPC/SC, que permita a realização de consultas individualizadas e a geração de relatórios com informações analíticas e consolidadas disponíveis no sistema;

II – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO dos arquivos das notas fiscais eletrônicas (XML) que tenham como destinatário órgãos ou entidades sujeitas à fiscalização do MPC/SC;



Página 1 de 4



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Ministério Público de Contas do Estado*

III – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso aos arquivos das notas fiscais eletrônicas (XML) relativas a operações entre contribuintes do ICMS e destes com outras pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes;

IV – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso às informações existentes no banco de dados da Escrituração Fiscal Digital;

V – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações detalhadas dos benefícios fiscais concedidos, em especial a identificação dos beneficiários e dos benefícios, o enquadramento legal, o prazo de fruição, o valor mensal da renúncia e, quando for o caso, as obrigações dos beneficiários;

VI – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações analíticas sobre os tributos e respectivos valores extintos por qualquer das modalidades previstas no Código Tributário Nacional, exceto por pagamento, identificando no mínimo o tributo, o contribuinte, o período de apuração, os valores e a modalidade de extinção;

VII – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações da inscrição de tributos em dívida ativa com, no mínimo, a identificação do devedor e corresponsáveis, dos valores originais, da data de inscrição, da origem dos débitos, do número de inscrição e do processo administrativo ou do auto de infração, conforme o caso;

VIII – disponibilização pelo MPC/SC, a no mínimo três servidores do PODER EXECUTIVO, de acesso a ferramentas tecnológicas, extrações periódicas e bases de informações estruturadas contendo dados de interesse, notadamente aqueles relativos às ações de fiscalização de pessoas físicas e jurídicas no âmbito da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que está a cargo do MPC/SC.

**Subcláusula Primeira** - Os dados a serem disponibilizados pelo PODER EXECUTIVO ao MPC/SC poderão alcançar também as operações e prestações do contribuinte do ICMS com terceiros, não integrantes da Administração Pública, em caso de necessidade ou interesse de examinar o preço de determinados produtos ou serviços, desde que, a pessoa jurídica tenha relação direta ou indireta com a operação ou prestação e a análise se restrinja aos produtos ou serviços fornecidos.

**Subcláusula Segunda** – Na identificação de pessoas físicas e jurídicas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA serão disponibilizados no mínimo o nome e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina e nos Cadastros Nacionais de Pessoa Física ou Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste ACORDO será viabilizado, no que se refere ao item I da CLÁUSULA SEGUNDA, por meio da disponibilização de perfil de acesso ao S@T que permita a realização de consultas e a geração de relatórios, no que se refere aos itens II a VII, a partir da disponibilização de acesso aos bancos de dados mediante uso de visões das tabelas (*views*) do Sistema de Administração Tributária (S@T) e, quanto ao item VIII,



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Ministério Público de Contas do Estado*

mediante o fornecimento de credenciais para acesso ao banco de dados via *link* disponível no site do MPC/SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

O PODER EXECUTIVO se obriga a disponibilizar ao MPC/SC os dados e informações especificados na CLÁUSULA SEGUNDA com defasagem máxima de sete dias da data em que tiverem ocorrido o fato ou realizado o registro.

**Subcláusula Única** – O PODER EXECUTIVO fornecerá ao MPC/SC:

- a) as informações necessárias para compreensão do modelo dos dados disponibilizados, e
- b) por meio do sistema de transmissão de dados, a relação de contribuintes do ICMS com os respectivos números de inscrição no CNPJ, que poderá ser atualizada independentemente da alteração do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/SC**

O banco de dados disponibilizado pelo MPC/SC ao PODER EXECUTIVO será atualizado semanalmente, sempre indicando a data da última atualização realizada, e compreenderá:

I – a indicação dos produtos do MPC/SC, quais sejam, notificações recomendatórias, pareceres, instauração de procedimentos investigativos, recursos e representações elaboradas pelos Procuradores de Contas;

II – a respectiva indicação das pessoas físicas e jurídicas e da Unidade Gestora envolvida, bem como do assunto relacionado a cada produto elaborado pelo MPC/SC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO SIGILO**

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada a utilização indevida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E ENCARGOS**

A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado e sua eficácia dependerá da publicação, em extrato, pelo PODER EXECUTIVO no Diário Oficial do Estado de Santa



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Ministério Público de Contas do Estado*

Catarina, e pelo MPC/SC no Diário Oficial Eletrônico, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Única.** Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 6 de junho de 2019.

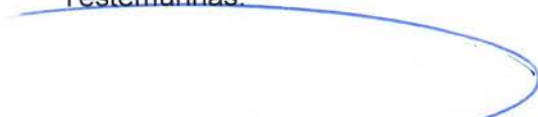


**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

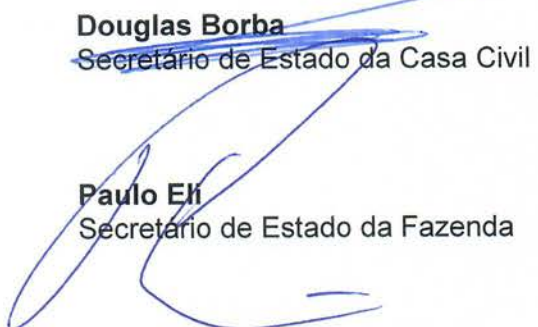


**CIBELLY FARIAS**  
Procuradora-Geral do MPC/SC

Testemunhas:



**Douglas Borba**  
Secretário de Estado da Casa Civil



**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda



**Diogo Roberto Ringenberg**  
CPF 775.956.539-91